



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA
Rua Dom Expedito Lopes, 48 – Centro – Fone / Fax – (88) 3649-1257

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA 2012

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: AIRTON BASTOS DE VASCONCELOS

VICE- PRESIDENTE: PATRICIA MAGALHÃES FROTA

**SECRETÁRIA-GERAL: MARIA DA CONCEIÇÃO
GUIMARÃES DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO ADJUNTO: ANTÔNIO ERIVAN
BERNARDO**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO: JOÃO BATISTA DO
NASCIMENTO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA

De acordo com a lei nº 820 de 15/08/2012

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Saúde do Município de Meruoca, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei de nº 482 de 04 de julho de 1997 e atualizado pela lei 738/2009, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º. – O conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde

I – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do sistema único de saúde, no âmbito Municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da união e da seguridade social, 15% do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000.

II – Defender a implementação do Sistema único de Saúde no município de acordo com os princípios constitucionais e as disposições da Lei Orgânica da Saúde;

III – Analisar e votar à programação orçamentária destinada as ações de Saúde do município;

IV – Estabelecer os critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência do Plano Municipal de Saúde;

V – Analisar e votar os convênios e contratos (setor público, privado e filantrópico);

VI – Fiscalizar e acompanhar as execuções das ações e serviços de Saúde;

VII – Assegurar a qualidade do atendimento aos usuários de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e do Artigo 196 da Constituição Federal

VIII – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

IX – Analisar, discutir e votar anualmente o Relatório de Gestão da saúde de Meruoca e as prestações de contas com informações financeiras, repassadas

aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

X - Elaborar o Regimento Interno e suas normas de organização e funcionamento;

XI - Desempenhar outras atividades correlatas prevista na Lei Orgânica da Saúde, na Lei Orgânica do Município de Meruoca e nos dispositivos legais regulamentares do Sistema Único de Saúde ou que lhes forem delegadas.

XII - Estimular a capacitação dos conselheiros para garantir o efetivo desempenho de suas funções.

XIII - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Meruoca tem sua composição conforme estabelece a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e de acordo com a lei municipal nº 820 de 15/08/2012, sendo composto por representantes de Governo, de Prestadores de Serviços de Saúde, de Profissionais da Saúde e os representantes dos Usuários.

Parágrafo 1º - O conselho Municipal de Saúde de Meruoca terá a seguinte composição:

GOVERNO

- a) Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um (01) Representante das Secretarias Municipais;

PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- a) Um (01) Representante do Hospital Chagas Barreto;
- b) Um (01) Representante das Unidades Básicas de Saúde do Município.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) Um (01) representante de Nível Superior;
- b) Dois (02) representantes de Nível Médio;
- c) Um (01) representante de Nível Elementar.

ÚSUARIOS

- a) Um (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores (a) Rurais;
- b) Um (01) Representante da Igreja;
- c) Um (01) Representante da Comunidade da macrorregião do PSF de Anil;
- d) Um (01) Representante da Comunidade da macrorregião do PSF de Santo Antonio dos Camilos;
- e) Dois (02) Representantes da Comunidade da macrorregião do PSF de São Francisco;
- f) Dois (02) Representantes da Comunidade da macrorregião do PSF de Sede.

Parágrafo 2º - A representatividade na composição do Conselho Municipal de Saúde de Meruoca será da seguinte forma:

I - O segmento dos Usuários representa 50 % (cinquenta por cento);

II - Os profissionais de Saúde 25% (vinte e cinco por cento);

III - As entidades governamentais e os prestadores de Serviços de Saúde 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. - A escolha dos representantes do Governo e Prestadores, será feita por

indicação:

§ 2º. - Os representantes dos Usuários serão escolhidos dentro dos segmentos da sociedade civil organizada, elegendo membros efetivos e suplentes.

Parágrafo 3º - Os membros designados e os eleitos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes igualmente designados ou eleitos.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde de Meruoca - CMSM compreende:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Parágrafo 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Meruoca é instancia máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde - SUS Local, e será composto por todos os conselheiros indicados e eleitos.

Parágrafo 2º - A Mesa Diretora, será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Secretário Adjunto, eleitos pelo plenário.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva será composta por 01 (um) membro, cujo será indicado pelo Plenário do CMSM e nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I DOS MEMBROS DO PLENÁRIO

Art. 6º - A participação no CMSM como conselheiro se dá na forma e condição abaixo:

I - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Os membros conselheiros serão substituídos pelos suplentes respectivos, caso falem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas e a (05) reuniões intercaladas, no período de um ano;

III - Os membros do CMSM poderão ser substituídos em qualquer momento mediante sua solicitação, por escrito, apresentada ao presidente do conselho, que encaminhará ao chefe do Poder Executivo;

IV - Os membros representantes dos segmentos de usuários que foram indicados pelo critério de votação, somente serão substituídos após a escolha por votação.

SEÇÃO II DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 7º - O mandato dos membros conselheiros do CMSM será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único: Todos os membros conselheiros terão direito um suplente e a forma de escolha é a mesma do titular.

Parágrafo Único - Nos impedimentos do titular, a Presidência do CMSM será

ocupada pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário Geral e na sua ausência pelo Secretário Adjunto.

Art. 8º - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão renumeradas, considerando - se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

SEÇÃO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 9º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- 1. Secretária Executiva**
- 2. Mesa Diretora**
- 3. Plenário**
- 4. Comissões e Grupos de Trabalho**

SUBSEÇÃO I DOS MEMBROS CONSELHEIROS

Art. 10º - São atribuições dos membros conselheiros no plenário:

- I** - Comparecer as reuniões plenárias;
- II** - Solicitar que determinado assunto ou matérias conste em pauta de reunião;
- III** - Opinar, sugerir, debater e expressar seu pensamento livremente, quando das reuniões, sobre os assuntos e matérias em discussão;
- IV** - Deliberar e votar as matérias em pauta;
- V** - Requerer reuniões extraordinárias do plenário;
- VI** - Cumprir este regimento;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CSM

Art. 11º - À Secretaria Executiva do CSM, que será formada prioritariamente de funcionários ligados ao Sistema Único de Saúde - SUS Local compete:

- I** - Assessorar o Plenário do CSM nos assuntos e matérias discutidos, quando convocada;
- II** - Assessorar ao Conselho na elaboração de estudos, projetos, relatórios quando solicitado;
- III** - Desenvolver esforços para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Meruoca;
- IV** - Dar conhecimento das atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Meruoca aos interessados;
- V** - Organizar as documentações do Conselho;
- VI** - Desenvolver e exercer as atividades de acompanhamento, execução e controle administrativo do CSM;
- VII** - Cooperar na organização de encontros, simpósios, conferência e outros

eventos.

Art. 12º. - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

- I** - Exercer a coordenação das atividades da Secretaria Executiva do CSM;
- II** - Participar das reuniões do CSM, sem direito a voto, exceto quando conselheiro;
- III** - Assessorar o plenário do CSM;
- IV** - Acompanhar os registros ou decisões nas reuniões para a preparação dos atos necessários;
- V** - Cumprir outras determinações do plenário do CSM.

SEÇÃO V DA MESA DIRETORA

Art. 13º - O conselho Municipal de Saúde de Meruoca terá suas atividades dirigidas por uma mesa diretora, eleita entre os membros do plenário através do voto direto e aberto de seus integrantes, por maioria simples.

Art. 14º - Constituem a Mesa Diretora:

- I - Presidente**
- II - Vice-Presidente**
- III - Secretário Geral**
- IV - Secretário Adjunto**

Art. 15º - O mandato dos membros eleitos da Mesa Direta será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período a consenso do plenário do CSM.

Art. 16º - São atribuições da Mesa Diretora:

- I** - Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CSM;
- II** - Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do CSM submetidos a sua deliberação;
- III** - Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do CSM, articulando-se com Secretaria Executiva e SMS;
- IV** - Receber e distribuir processos a Secretaria Executiva e Plenário do CSM;
- V** - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 17º - Compete aos membros da Mesa Diretora:

I - Do Presidente:

Coordenar as sessões do CSM; Convocar ou autorizar a convocação dos membros do Plenário; Apresentar relatórios e prestações de conta quando exigido; Oficiar os comunicados aos membros ou entidades/instituições representadas no CSM; Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Plenário; Fazer cumprir todas as deliberações do plenário; Representar o Conselho Municipal de Saúde de Meruoca onde se fizer necessário; Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do Conselho.

II – Do Vice- Presidente:

Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos, em sessões das reuniões do CMSM; Auxiliar o Presidente naquilo que for solicitado.

III – Do Secretário Geral:

Manter controle da frequência dos membros do plenário; Responsabilizar-se pelo registro das reuniões; Substituir o Vice-Presidente quando necessário.

IV – Do Secretário Adjunto:

Prestar especial assistência a Mesa Diretora; Planejar e coordenar campanhas para esclarecimento do público em geral quando necessário; substituir o Secretário Geral.

**CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO**

Art. 18º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Meruoca é um fórum máximo do SUS local e funcionará nas condições seguintes:

I – O plenário do CMSM reunir-se á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros titulares;

II – As seções serão coordenadas pelos membros da Mesa Diretora podendo contar com a participação de outro conselheiro para auxiliar os trabalhos;

III – As seções plenárias iniciarão no horário aprazado da convocação, tão logo tenha atingido quorum mínimo de metade mais 01(um) do total dos membros;

IV – Caso não se concretize o quorum mínimo até o horário previsto para o início da reunião, conforme item anterior, o presidente prorrogará por 30 minutos, e não atingindo o quorum mínimo, o Presidente poderá iniciar a reunião com qualquer numero presente, porem sem que haja deliberações;

V – As convocações para as reuniões extraordinária do CMSM deverão acontecer com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, por escrito, onde constará a ordem do dia ou a pauta dos assuntos a serem discutidos;

VI – As reuniões ordinárias terão um calendário prévio, definido pelos conselheiros na primeira reunião após a aprovação deste Regimento e na primeira reunião no início de cada ano novo;

VII – As reuniões plenárias acontecerão da seguinte forma e seqüência: Os conselheiros ao chegarem deverão assinar a lista de presença; O presidente ou seu substituto fará a contagem dos presentes na hora aprazada da reunião, verificando quorum; Caso seja necessário, prorrogará o início da reunião pelo tempo estabelecido acima; Após a verificação do número de conselheiros presentes com direito a voto, o presidente da Sessão fará a abertura da reunião apresentando a pauta do dia, em seguida solicita-se a leitura da ata da reunião anterior, posteriormente o Presidente dará início as discussões e debates do dia e sua votação; Após a conclusão dos debates das matérias, poderá se discutir os assuntos diversos; Encerramento da reunião.

VIII – Cada conselheiro somente terá direito a um único voto por votação, a exceção do presidente da sessão que terá apenas o voto de qualidade, no caso de empate;

IX - Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados. Caso algum conselheiro solicite vistas no processo, a matéria não será votada, deverá ser discutida novamente em outra reunião e será levada à votação;

X - As deliberações em plenário serão em votação, que poderá ser nominal ou secreta, por decisão do presidente, ficando claro que, quando o resultado da votação interessar diretamente a qualquer membro do Conselho, obrigatoriamente, a votação será secreta;

XI - As matérias somente poderão ser levadas a votação com, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de conselheiros e serão aprovados por maioria simples de voto dos conselheiros presentes;

XII - O conselheiro suplente somente poderá exercer o direito de votar caso o titular não se encontre no plenário;

XIII - Nenhum conselheiro poderá escusar-se de votar;

XIV - As decisões do plenário terão a forma de Resolução e serão numeradas em serie anual em vigor na data de sua publicação.

CAPITULO VI

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19º - As comissões permanentes ou temporárias criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do sistema único de saúde, em especial:

- a) Atenção Primária
- b) Vigilância Sanitária e ambiental
- c) Gestão do trabalho
- d) Orçamento e Finanças

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

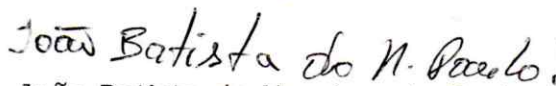
Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMSM.

Art. 21º - Após sua aprovação, o presente regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo dois terços (2/3) dos membros titulares.

Art. 22º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Meruoca.

Meruoca, 28 de setembro de 2012.


Airton Bastos Vasconcelos
Presidente do CMSM


João Batista do Nascimento Paulo
Secretário Executivo do CMSM